



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 201/2025.

Institui o Selo “Restaurante Amigo do Autista” em Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Selo “Restaurante Amigo do Autista”, a ser concedido a estabelecimentos do ramo de alimentação que adotem práticas de acolhimento, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O selo tem por objetivo:

I – garantir às pessoas com TEA e suas famílias o direito de comer fora com dignidade;

II – estimular os estabelecimentos a adotarem medidas de acessibilidade sensorial e comunicacional;

III – promover a conscientização sobre o autismo e o respeito à neurodiversidade;

IV – reconhecer e valorizar os restaurantes que se tornam espaços inclusivos e acolhedores.

Art. 3º Poderão receber o Selo “Restaurante Amigo do Autista” os estabelecimentos que atenderem, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – capacitação de funcionários sobre atendimento inclusivo a pessoas com TEA;

II – oferta de cardápio acessível em formato visual, pictográfico ou digital adaptado;

III – disponibilização de ambiente sensorialmente adequado, com área silenciosa ou com baixa luminosidade, quando possível;

IV – respeito às prioridades legais de atendimento e políticas de acessibilidade;

V – sinalização visível com o símbolo da conscientização do autismo (laço colorido);

VI – permissão para o uso de instrumentos de autorregulação sensorial, como fones de ouvido, brinquedos ou dispositivos de comunicação alternativa.

Art. 4º A concessão do selo será feita pelo órgão competente da Prefeitura, mediante solicitação do estabelecimento e comprovação dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O órgão responsável poderá promover campanhas de incentivo e divulgar, em plataforma digital oficial, a lista de estabelecimentos certificados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 7º O selo terá caráter honorífico e educativo, não gerando custos diretos aos restaurantes nem isenções fiscais automáticas, salvo disposição em contrário em regulamentação futura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 05 de novembro de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Selo “Restaurante Amigo do Autista”, um reconhecimento público aos estabelecimentos que promovem a inclusão e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias.

Comer fora de casa é uma atividade cotidiana, mas para milhares de famílias autistas é um desafio que envolve ansiedade, constrangimento e falta de preparo por parte de muitos estabelecimentos. Situações simples, como o barulho excessivo, a luz intensa, a demora no atendimento ou a falta de compreensão do público e dos funcionários, podem transformar um momento de lazer em uma experiência estressante e excluente.

As pessoas com TEA possuem necessidades sensoriais e comunicacionais específicas. Algumas têm hipersensibilidade a sons, luzes ou cheiros; outras utilizam recursos de comunicação alternativa ou precisam de tempo e espaço para se adaptar ao ambiente. É dever da sociedade garantir que esses cidadãos também tenham o direito de usufruir dos espaços públicos e privados em condições de igualdade, conforme assegurado pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O Selo “Restaurante Amigo do Autista” surge como uma iniciativa de responsabilidade social e empatia, que busca incentivar o setor de alimentação a adotar pequenas, porém significativas adaptações que transformam a experiência de famílias autistas. Tais medidas não exigem altos custos, mas sim consciência, boa vontade e treinamento.

Além disso, o selo tem o potencial de gerar impactos econômicos positivos, uma vez que as famílias que convivem com o autismo representam uma parcela crescente da população e buscam locais que ofereçam conforto e respeito. Ao se tornarem “amigos do autista”, os restaurantes demonstram comprometimento com a inclusão e com a diversidade humana, conquistando reconhecimento da comunidade e fortalecimento de sua imagem institucional.

Portanto, esta proposta não se trata apenas de uma ação simbólica, mas de uma política pública concreta voltada à dignidade, cidadania e visibilidade das pessoas com autismo. É um passo importante na construção de uma sociedade verdadeiramente acolhedora, onde todos possam compartilhar, sem barreiras, o simples e precioso direito de sentar-se à mesa com respeito e alegria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em nome da inclusão, da empatia e do direito de todos à convivência social digna.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 05 de novembro de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR